



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 – CEP 86620-000 – Guaraci/PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: [cm.guaraci@gmail.com](mailto:cm.guaraci@gmail.com)

### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 001/2025

Altera a Lei 1.552/2019 que instituiu o auxílio-alimentação aos servidores /no âmbito do Poder Legislativo do Município de Guaraci, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O caput do art. 2º da lei municipal 1.552/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O auxílio-alimentação trata-se de verba indenizatória no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2025, revogada a lei municipal 1.730/2023.

Poder Legislativo Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, 05 de fevereiro de 2025.

EDSON APARECIDO DOS SANTOS

PRESIDENTE

RÔMULO ADRIANO BUSIGNANI

1º SECRETÁRIO

WESLEY GIOVANI GOBBO

VICE - PRESIDENTE

GILBERTO ANTUNES BARBOSA

2º SECRETÁRIO



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI**

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 – CEP 86620-000 – Guaraci/PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: [cm.guaraci@gmail.com](mailto:cm.guaraci@gmail.com)

**AUTORIA: MESA DIRETORIA 2025/2027**

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 001/2025**

O Projeto de Lei n° 001/2025 tem por objetivo fixar novo valor do auxílio-alimentação aos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal de Guaraci, como forma de valorização do funcionalismo público, mas especialmente considerando o aumento do custo de vida vivenciado nos últimos anos, sendo que os valores seguem sem reajuste desde 2023 (lei 1730/23 a ser revogada), mantidas as demais disposições da lei que regulamentou a sua concessão.

Poder Legislativo Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, 05 de fevereiro de 2025.

**EDSON APARECIDO DOS SANTOS**

**PRESIDENTE**

**WESLEY GIOVANI GOBBO**

**VICE - PRESIDENTE**

**RÔMULO ADRIANO BUSIGNANI**

**1º SECRETÁRIO**

**GILBERTO ANTUNES BARBOSA**

**2º SECRETÁRIO**

**AUTORIA: MESA DIRETORIA 2025/2027**



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PROJETO DE LEI N° 001/2025

### 1. Motivação:

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei n° 001/2025, que “Dispõe sobre o auxílio alimentação destinado aos Servidores e Empregados Públicos efetivos ativos do poder Executivo e Legislativo Municipal, e dá outras providências”.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I – Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

### 2. Dados:

Autorização de fornecimento de auxílio alimentação mensalmente, a todos os empregados do Poder Legislativo.

- Lei Orçamentária para o Exercício 2025
- Plano Plurianual 2022-2025
- Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2025

Orçamentária: 01.01.00 – Câmara Municipal de Guaraci

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Processo Legislativo

Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades Legislativas



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

### 3. Metodologia:

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para o corrente exercício, tendo em vista o fornecimento de Auxílio Alimentação aos Servidores do Legislativo, assim como a virtual projeção para os exercícios 2025, foram utilizados os valores relativos à dotação “3.3.90.46 – Auxílio Alimentação”, constante no planejamento orçamentário desta Edilidade.

Cumprе ressaltar que o auxílio alimentação **não será**:

I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão bem como sobre não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrera incidência de contribuição para o Plano de Seguridade do servidor público.

III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e

IV - Computado para efeito de cálculo de 13º salário e/ou férias.

O auxílio Alimentação só poderá ser concedido aos servidores efetivos ativos do Poder Legislativo Municipal, não havendo, portanto, reflexos sobre as dotações “3.1.90.07 – Contribuições a entidades Fechadas de Previdência, 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Cível, 3.1.90.13 – Obrigações Patronais, 3.1.90.16 – Outras despesas Variáveis – Pessoal Cível e 3.1.91.13 – Contribuições Patronais”.

No que diz respeito à correção do valor do “Auxílio Alimentação da Câmara Municipal de Guaraci”, é importante salientar que este foi implantado pela Lei nº 1551 de 19/12/2019, portanto, para efeito deste estudo foi considerado o cálculo para 05 servidores.

O resultado da atualização do valor do auxílio alimentação gera um impacto aumentativo, ou seja, que isoladamente analisadas gerariam incremento de despesas, conforme estão informados na tabela abaixo.

Tabela 1: Aumento de despesas previstas para os exercícios de 2025.

### MEMORIA DE CÁLCULO

| DOTAÇÃO<br>ORÇAMENTÁRIA | VALOR ATÉ<br>2024 | VALOR              |          |               |
|-------------------------|-------------------|--------------------|----------|---------------|
|                         |                   | ATUALIZADO<br>2025 | PROJEÇÃO | IMPACTO ANUAL |



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

|                            |            |              |                  |                   |
|----------------------------|------------|--------------|------------------|-------------------|
| <b>3.3.90.46 - AUXÍLIO</b> |            |              |                  |                   |
| <b>ALIMENTAÇÃO</b>         | R\$ 183,00 | R\$ 250,00   | R\$ 67,00        | R\$ 804,00        |
|                            |            | <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 67,00</b> | <b>R\$ 804,00</b> |

| <b>INCREMENTO DE DESPESA</b> | <b>NÚMERO DE SERVIDOR(A)</b> | <b>VALOR ATUALIZADO</b> | <b>IMPACTO MENSAL</b> | <b>IMPACTO ANUAL</b> |
|------------------------------|------------------------------|-------------------------|-----------------------|----------------------|
| <b>3.3.90.46 - AUXÍLIO</b>   |                              |                         |                       |                      |
| <b>ALIMENTAÇÃO</b>           | 5                            | R\$ 250,00              | R\$ 1250,00           | R\$ 15.000           |
|                              |                              | <b>TOTAL</b>            | <b>R\$ 1250,00</b>    | <b>R\$ 15.000</b>    |

A tabela 1 apresenta o aumento de despesas detalhadas de acordo com os elementos de despesa (dotação), 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação: abrange a memória de cálculo de fornecimento mensal e anual.

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2025

|  | <b>GASTO ESTIMADO</b> | <b>ORÇAMENTO</b> | <b>IMPACTO</b> |
|--|-----------------------|------------------|----------------|
| <b>IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO DE 2025</b> | R\$ 15.000            | R\$ 1.704.000,00 | 0,88%          |
| <b>IMPACTO SOBRE A DESPESA</b>           |                       |                  |                |
| <b>3.3.90.46 - AUXÍLIO</b>               |                       |                  |                |
| <b>ALIMENTAÇÃO</b>                       | R\$ 15.000            | R\$ 1.046.000,00 | 1,43%          |

### 4. Conclusão:

O presente estudo apresenta o resultado das medidas diretamente relacionadas à atualização de valor, do auxílio alimentação para o exercício de 2025 do Quadro de Pessoal Legislativo (QPL), e que as despesas constam de previsão orçamentária para o exercício de 2025, conforme demonstrado e que está condizente com as previsões constantes da LDO e PPA.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI**

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

Guaraci, 10 de fevereiro de 2023.

**ALISSON JUNIO CLEMENTE**

**Contador CRC-PR 079196/O-9**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI**

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 – CEP 86620-000 – Guaraci PR  
Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

### **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Eu, **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Guaraci-Pr, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, à vista da estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2025, correrá por conta da dotação orçamentária contida na seguinte atividade:

#### **2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas**

Declaro ainda, adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa pela estimativa não ultrapassará o limite de 70%, conforme previsto no art. 29-A, §1º da Constituição Federal de 1988, e o limite do art. 22, parágrafo único da Lei Complementar n.º 101/2000.

Guaraci, 10 de fevereiro de 2025.

**EDSON APARECIDO DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 – CEP 86620-000 – Guaraci PR  
Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

### DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS

Eu, **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Guaraci-Pr, e em cumprimento às determinações legais, na qualidade de Ordenador de Despesas, à vista da estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, fica demonstrado abaixo a origem dos recursos, sobre o fornecimento de auxílio alimentação, destinado aos Servidores e Empregados Públicos efetivos ativos do poder Legislativo Municipal no exercício financeiro de 2025.

#### ESTIMATIVA DE GASTOS

| Discriminativo                                   | 2025      |
|--|-----------|
| Auxílio Alimentação (janeiro a dezembro de 2025) | 15.000,00 |

#### ORIGEM DOS RECURSOS

| 2001            | Manutenção das Atividades Legislativas | 2025            |
|-----------------|--|-----------------|
| 3.3.90.46.00.00 | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO                    | 01000 15.000,00 |

Guaraci, 10 de fevereiro de 2025

**EDSON APARECIDO DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

## DEMONSTRATIVO DA PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Guaraci-Pr, no uso de minhas atribuições e em cumprimento às determinações legais, na qualidade de Ordenador de Despesas, à vista da estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, referente ao fornecimento de auxílio alimentação, destinado aos Servidores e Empregados Públicos efetivos ativos do poder Legislativo Municipal no exercício financeiro de 2025.

| CONTA           | DESCRIÇÃO                              |       | 2025         |
|-----------------|--|-------|--------------|
| 2001            | Manutenção das Atividades Legislativas |       | 1.272.000,00 |
| 3.3.90.46.00.00 | AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO                    | 01000 | 15.000,00    |

Guaraci, 10 de fevereiro de 2025.

**EDSON APARECIDO DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, Nº 247 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 |

e-mail: [cm.guaraci@gmail.com](mailto:cm.guaraci@gmail.com)

PARECER JURÍDICO 009/2025

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2025. Altera o art. 2º da Lei 1.552/2019 que instituiu o auxílio-alimentação no âmbito do Poder Legislativo de Guaraci/PR.

## I – Síntese:

Trata o Projeto de Lei nº 001/2025, de autoria do Poder Legislativo, da alteração do valor do “auxílio alimentação” destinado aos servidores efetivos e empregados públicos ativos do Poder Legislativo de Guaraci/PR. Justifica a proposta afirmando, dentre outros pontos, a valorização do funcionalismo público, considerando o aumento do custo de vida vivenciado nos últimos anos, mas especialmente que o último reajuste data de abril de 2023.

## II – Fundamentação:

O art. 2º fixa o valor do auxílio, enquanto o art. 3º trata do reajuste anual por meio do IPCA – índice adotado pelo Município de Guaraci para correção inflacionária dos vencimentos dos servidores efetivos e agentes políticos, devendo fazê-lo por meio de LEI, haja vista ser pacífico o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de que toda matéria que se refira a valor deve ser tratada por meio de lei.

Quanto à natureza do auxílio-alimentação, importa mencionar que, conforme as normas pertinentes (Lei Federal nº 6.321/76, Decreto Federal nº 5, de 14 de janeiro de 1991 e Portaria nº 1.156 do Ministério do Trabalho, de 17 de setembro de 1993), as parcelas pagas não possuem natureza salarial e não se refletem, para quaisquer efeitos, na remuneração.

O benefício em questão tem natureza indenizatória e, conseqüentemente, os gastos públicos a esse título não são computados para aferição dos limites de despesas totais com pessoal fixados na Lei Complementar nº 101/2000.

Neste sentido, levando-se em conta as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, o benefício ora requerido em nenhuma hipótese será considerado como verba salarial, mas, sim, despesa operacional, não se submetendo às regras que regulam o vencimento dos servidores públicos, tratado na proposição no art. 4º.

A concessão do auxílio alimentação deve obedecer, ainda, ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, eis que esses dispositivos legais prescrevem cautelas a serem observadas para a geração de despesa pública, notadamente aquela de caráter continuado. Assim, para a concessão do benefício denominado de auxílio-alimentação, é necessário que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- 1) seja respeitado o Princípio da Isonomia, ou seja, os benefícios podem ser concedidos desde que alcancem a totalidade dos servidores da Instituição, e desde que se enquadrem nos critérios pré-estabelecidos em lei;
- 2) haja lei municipal autorizando a concessão dos referidos benefícios;
- 3) exista autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- 4) haja dotação orçamentária específica para suportar as respectivas despesas.

Nesse sentido, a proposição foi devidamente instruída com demonstrativos de impacto, origem de recursos e prévia dotação orçamentária.

Regulamenta ainda, a partir do art. 6º, condições e regras para efetivação do pagamento como afastamentos e faltas ao trabalho, tendo em vista que, à Mesa Diretora, cabe a administração de seu quadro de servidores, revestindo-se a proposta, portanto, da condição de legalidade especialmente no que concerne à competência e iniciativa, em atendimento ao Regimento Interno e Lei Municipal 1.400/2016.

Nesse mesmo sentido, dispõe o art. 8º da Lei Orgânica Municipal:



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, Nº 247 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 |

e-mail: [cm.guaraci@gmail.com](mailto:cm.guaraci@gmail.com)

“Art. 8º - *Compete ao Município:*

*I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:*

f) regime jurídico único de seus servidores;

g) *organização de seu governo e administração;*

r) administração pública municipal, notadamente sobre:

6. servidores públicos municipais.”

### **III – Conclusão:**

Isso posto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a quem cabe o estudo sobre a viabilidade, oportunidade e conveniência da proposta no que tange ao interesse público, entendemos que o presente Projeto reúne condições legais e constitucionais de regular tramitação nesta Casa de Leis.

É o Parecer.

Guaraci, 19 de fevereiro de 2025.

Dayana Albuquerque Martins  
PROCURADORA DO LEGISLATIVO



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**MATÉRIA:** Projeto de Lei do Legislativo Nº 001/2025

**RELATÓRIO:** O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2025, que **Altera a Lei nº 1552/2019 que institui o auxílio alimentação aos servidores no âmbito do Poder Legislativo do município de Guaraci PR.**

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação para a análise de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nos termos dispostos pelo Art.34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

**VOTO DO RELATOR:** *Constata-se que a proposição do Executivo Municipal está em consonância com a legislação vigente.*

*No que diz respeito a técnica legislativa, não há nenhuma alteração a ser considerada. Nesse contexto, não havendo óbices, e considerando os aspectos regimentais que cumpre esta Comissão analisar, o relator vota pela admissibilidade na íntegra do projeto supracitado, estando em plenas condições de ser discutido e submetido a votação no Plenário. É o relatório.*


**PARECER:** Esta Comissão de Legislação e Redação constatou que a matéria apresentada é de natureza legislativa e iniciativa concorrente, em consonância com a legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor, estando desta forma, em condições de ser discutido e submetido ao Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

**CONCLUSÃO:** Levando-se em consideração o exposto anteriormente, os membros da Comissão de Legislação e Redação votaram por unanimidade pela **ADMISSIBILIDADE** do projeto supracitado.

Câmara Municipal, 20 de fevereiro de 2025.

  
MÁRCIO VIEIRA DA SILVA  
PRESIDENTE

  
WESLEY GIOVANI GOBBO  
RELATOR

  
EDINALDO DE JESUS DA SILVA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

## COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**MATÉRIA:** Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2025.

**RELATÓRIO:** O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2025, *Altera a Lei nº 1552/2019 que institui o auxílio alimentação aos servidores no âmbito do Poder Legislativo do município de Guaraci PR.* Levando-se em consideração a tramitação legal, foi tal proposição encaminhada a esta Comissão da Administração Pública para a análise nos termos dispostos pelo Art.39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

**VOTO DO RELATOR:** A Comissão da Administração Pública, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2025, que *Altera a Lei nº 1552/2019 que institui o auxílio alimentação aos servidores no âmbito do Poder Legislativo do município de Guaraci PR.* Constata-se, em análise ao projeto supracitado, a pertinência e a relevância socioeconômica desta propositura, uma vez que o exame do projeto e seus anexos se encontram de acordo com as normas legais e com o Interesse Público. Assim sendo, o relator, após analisar tal projeto no âmbito dos termos dispostos no Art. 39 do Regimento interno da Câmara, vota pela admissibilidade da proposição, estando apta à discussão em Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

**PARECER:** Esta Comissão da Administração Pública em consonância com a legislação em vigor, acompanha o voto do relator, votando pela ADMISSIBILIDADE do Projeto supracitado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

**CONCLUSÃO:** Face às considerações retro, os membros da Comissão da Administração Pública votaram pela ADMISSIBILIDADE do Projeto supracitado, estando o PL 001/2025 apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Câmara Municipal, 20 de fevereiro de 2025.

~~WESLEY GIOVANI GOBBO~~  
~~PRESIDENTE~~

  
MÁRCIO VIEIRA DA SILVA  
RELATOR

  
ILSON RODRIGUES  
MEMBRO

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

---

GOVERNO MUNICIPAL  
LEI Nº 1.820/2025

**LEI Nº 1.820/2025**

ALTERA A LEI 1.552/2019 QUE INSTITUIU O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES /NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O caput do art. 2º da lei municipal 1.552/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º O auxílio-alimentação trata-se de verba indenizatória no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2025, revogada a lei municipal 1.730/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cilso Pina Junior  
**Código Identificador:**483C0124

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/02/2025, Edição 3224

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>